



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – SÃO PAULO - SP

FONE: 2075 4500

PROCESSO SEE	739321/2019
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a reforma e manutenção em prédios escolares e administrativos da Rede Estadual de Educação, conforme Decretos Estaduais nº 58.488/2012 e nº 59.215/2013.
RELATOR	Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
PARECER CEE	Nº 122/2019 CPL Aprovado em 24/04/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando obras e manutenções prioritárias em 1.384 (um mil trezentos e oitenta e quatro) prédios escolares e administrativos para a melhoria da infraestrutura escolar, por meio de reformas, manutenções, adequações e melhorias, com vistas a melhorar o ambiente de ensino.

O presente convênio visa iniciar 630 intervenções no ano de 2019; 660 no ano de 2020; e 94 no ano de 2021 solicitadas pelas Diretorias de Ensino, conforme quadro abaixo:

Ano de início das intervenções	Total de Intervenções
2019	630
2020	660
2021	94
TOTAL	1.384

Nota: o universo acima representa quase 30% dos prédios da Rede Estadual, sendo que 07(sete) intervenções serão em prédios administrativos.

1.2 Situação

No decorrer de 2018 e início de 2019, o Sistema de Solicitação de Obras – CRM e a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, receberam das Diretorias de Ensino solicitações de diversas obras e manutenções pontuais para centenas de prédios da Rede Estadual de Educação.

A SEE acionou a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, que após vistoria e realização de orçamentos, confirmou a necessidade de intervenções, gerando uma lista com as prioridades solicitadas pelas DE's, de fls. 10/36, com início das obras a partir do ano corrente.

Considerando que os serviços de reformas e manutenções são imprescindíveis e de natureza contínua, e que existem fatores diversos influenciadores na deterioração das edificações, que vão desde o envelhecimento natural do prédio, eventos climáticos, intempéries e até vandalismo, faz-se necessária a reforma e manutenção periódica mínima que garanta a conservação dos prédios administrativos vinculados à SEE e ao bom funcionamento das instalações para a segurança de seus usuários.

Às fls. 06 dos autos, a SEE apresenta a série histórica de obras concluídas pela FDE nos últimos cinco anos:

Ano de Conclusão	Total de Obras/ano
2014	1.144
2015	583
2016	669
2017	1.127
2018	1.210
Total de Obras Executadas	4.733

1.3 Vigência

O Convênio em apreço terá a vigência de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitados ao prazo de 5 (cinco) anos.

1.4 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 1.098.570.446,52** (um bilhão, noventa e oito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), assim distribuídos:

(Em R\$)			
Ano de início das Intervenções	Total de Intervenções		Valor Previsto Anual
2019	630		439.428.178,61
2020	660		549.285.223,26
2021	94		109.570.044,65
Total de obras previstas	1384	Total de Recursos previstos	1.098.570.446,52

O repasse de recursos obedecerá ao previsto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de fls.73/83.

Nota: a liberação financeira ocorrerá através da apresentação das cópias dos Atestados de Medição da Obra mensais, que deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – CISE/DGINF, para análise e providências quanto à liberação do pagamento.

1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, propôs a celebração de Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 02/08 dos autos;
- a SEE apresentou lista das solicitações feitas pelas DE's, retirada do Sistema de Solicitação de Obras – CRM;
- o Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 04/04/2019, manifesta-se favoravelmente ao Convênio, de fls. 50/53;
- Ofício do Sr. Secretário de Estado da Educação, autorizando a continuidade dos procedimentos processuais para a celebração do convênio, às fls. 54;
- a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE apresentou toda documentação exigida e Plano de Trabalho contendo os cronogramas das ações a serem executadas, de fls. 57/83;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, informa de fls. 85/92 dos autos, Relatório de Acompanhamento de metas, Etapas e Execução orçamentária com cronograma estimado de reserva e informa que a despesa é compatível com a Lei nº 16.082

de 28 de dezembro de 2015 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016/2019 e a Lei nº 16.923, de 07/01/2019, para o exercício de 2019;

- a Consultoria Jurídica da pasta, por meio do Parecer nº CJ/SE nº 273/2019, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, de 107/117;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares- CISE e a FDE manifestaram-se respondendo aos questionamentos feitos pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, de fls. 121/135;
- Minuta revisada do Termo de Convênio de fls. 136/145;
- Aprovação do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, às fls. 146;
- Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado às fls. 148.

1.5 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, objetivando obras e manutenções prioritárias em 1.384 (um mil trezentos e oitenta e quatro), prédios escolares, sendo 07 (sete) em prédios administrativos

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.6 Acompanhamento

A execução do presente Convênio ficará a cargo dos órgãos da SEE e da FDE, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades. Caberá à SEE através da CISE/DGINF/CEPLAE, em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção das Diretorias de Ensino, acompanhar e avaliar todas as atividades previstas.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando obras e manutenções prioritárias em 1.384 (um mil trezentos e oitenta e quatro) prédios escolares, sendo 07 (sete) em prédios administrativos, nos anos de 2019, 2020 e 2021, conforme Decreto Estadual nº 58.488/2012 e Decreto Estadual nº 59.215/2013.

2.2 Lembramos que a Douta Consultoria Jurídica da Pasta alertou que o Convênio deverá ser submetido à apreciação do Comitê Gestor do Gasto Público, da Secretaria de Governo, conforme determina o artigo 2º, X, do Decreto nº 64.065, de 02 de janeiro de 2019.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2019.

a) **Conselheiro Claudio Mansur Salomão**
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de abril de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente